



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº. 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 0031/2023

CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA DE VEREADORES E
A EMPRESA: RAMON DA
CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e a Empresa: RAMON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 49.535.694/0001-50, localizada na Rua Maximino Ferreira Rocha, nº 60, Centro, Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000, denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAMON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Contador, portador do RG: 15833884-78 e do CPF: 061.858.915-57, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços, oriundo do Processo Administrativo nº 26 e da Inexigibilidade nº 0031/2023, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 14.039/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de serviços de prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada;

Emissão de pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação escrita;

Elaboração de Projetos de Lei para Vereadores, e Mesa Diretora;

Orientação para aplicação do Regimento Interno e das regras do Processo Legislativo;

Acompanhamento de procedimentos administrativos e prestação de suporte jurídico para sua realização;

Elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos fiscalizadores mediante solicitação do Presidente;

Promoção de ações de defesa judicial da Câmara ou de seus Vereadores e servidores.

Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação em que esta Câmara Municipal porventura faça parte, tais como a CPI - Comissão parlamentar de inquérito e Comissões Processantes;

1.2. O processo, normas, instruções, do Processo de Inexigibilidade, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na **INEXIGIBILIDADE Nº 0031/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

1.2.1 O objeto da Assessoria Jurídica faz parte da concepção e da implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução dos serviços de assessoria e consultoria legislativa, por meio de:

1.2.2. Assessoria e consultoria para a elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- 1.2.3. Assessoria e consultoria para a emissão de pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação escrita;
- 1.2.4. Assessoria e consultoria para a elaboração de projetos de lei para vereadores, e mesa diretora;
- 1.2.5. Assessoria e consultoria para a orientação para aplicação do regimento interno e das regras do processo legislativo;
- 1.2.6. Assessoria e consultoria para o acompanhamento de procedimentos administrativos e prestação de suporte jurídico para sua realização;
- 1.2.7. Assessoria e consultoria para a elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da câmara a serem dirigidas ao ministério público, aos tribunais de contas do estado e da união e outros órgãos fiscalizadores mediante solicitação do presidente;
- 1.2.8. Assessoria e consultoria para a promoção de ações de defesa judicial da câmara ou de seus vereadores e servidores;
- 1.2.9. Assessoria e consultoria para a elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- 1.2.10. E prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação em que esta câmara municipal porventura faça parte, tais como a CPI - comissão parlamentar de inquérito e comissões processantes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços ocorrerá de forma contínua e mensal.
- 2.2. Parte dos serviços poderá ser prestada em ambiente online da rede Mundial de computadores, desde que respeitada carga horária semanal mínima de 08 horas na sede da Câmara Municipal de Muritiba.
 - 2.2.1. Tal flexibilidade é possível tendo em vista que a Contratada poderá desenvolver uma série de tarefas em horários outros e fazer os encaminhamentos para o Setor Jurídico dar andamento às suas rotinas.
- 2.3. A contratada deverá disponibilizar o maior número possível de canais de comunicação para manter a conversação com o Setor Contábil, entre eles: e-mail, WhatsApp, telefone celular, entre outros.
- 2.4. Ao final de cada mês trabalhado, será emitida pela contratada um relatório das atividades desenvolvidas no mês de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo por vigência o período de 12 (meses) a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 3.2. Os serviços contratados poderão ser aumentados ou reduzidos, obedecendo aos limites legais, em especial o inciso II, do art. 57 e art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante celebração de Termos Aditivos e prevalecendo o preço unitário ora pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, pagará à Contratada, o Valor Global de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) e valor mensal R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com a prestação dos serviços, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo serviço, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pelos Secretários.
- 4.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Administração e Finanças, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. Como condição de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal uma planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra.

4.6. Caso a NF não venha acompanhada da Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Firmar Contrato de prestação de serviços com a Câmara do Município de Muritiba, pelo prazo estipulado, conforme normas e condições estabelecidas na Inexigibilidade nº 03/2023 e na Lei Nº. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar em vigor.

5.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da CONTRATANTE, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista.

5.3. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais multas fiscais decorrentes de atrasos nos serviços, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito.

5.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

5.5. A CONTRATADA não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE.

5.6. É dever da CONTRATADA oferecer à CONTRATANTE a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao (s) pagamento(s) efetuado(s) pela CONTRATANTE.

5.8. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida na Inexigibilidade.

5.9. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços contratados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre a contratante, de acordo com o inciso II, art. 65 da Lei 8.666/93.

5.10. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na trabalhista, previdenciária, tributária e cível.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

- 5.12. Disponibilizar profissional com capacitação adequada ao desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato.
- 5.13. Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela CONTRATANTE.
- 5.14. Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara.
- 5.15. Assumir, integralmente todos e quaisquer ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista, sem repassá-las sob qualquer hipótese a CONTRATANTE.
- 5.16. Atender com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, bem, como, sobre a não execução de serviços, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.17. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 5.18. Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela CONTRATANTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução com o representante da Prefeitura.
- 5.19. Arcar com todos os ônus financeiros incidentes na execução dos serviços, tais como: encargos sociais, seguros, impostos, taxas, licenças e quaisquer outros encargos sociais, trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste contrato.
- 5.20. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste contrato.
- 5.21. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
- 5.22. Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela Câmara, quando for o caso.
- 5.23. Seguir as diretrizes técnicas da Câmara, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao Contratante, comprometendo-se a Câmara no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 6.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, que será executado nas dependências da CONTRATANTE, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho.;
- 6.3. A CONTRATANTE se compromete a passar à CONTRATADA os documentos citados na cláusula anterior semanalmente;
- 6.4. A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADOS dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente.
- 6.4. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.
- 6.5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACEITE DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

7.1. O Município só aceitará a prestação de serviço que estiver de acordo com as especificações da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2023**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

7.2. Os serviços considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas neste Contrato não serão aceitos, devendo ser refeitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

8.2. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria desta Câmara.

8.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O contratado ficará impedido de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,
- b) comportar-se de modo inidôneo,
- c) cometer fraude fiscal.

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) no caso de recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a prestação do serviço.
- c) As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou da parcela de pagamento relativa ao atraso, independentemente de notificação ou aviso.

9.3. Poderá a Câmara, reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advir de motivo de força maior.

9.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa. Independentemente das multas anteriormente previstas, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de contratar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Para recessão será necessário a manifestação da parte interessada em rescindir com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos poderão ser reajustados após decorridos 11 (onze) meses de execução, de acordo com o artigo 28, §1º da Lei nº 9.069, de 29/06/96.

11.2. Se o prazo de execução ultrapassar 12 (doze) meses, os preços propostos poderão ser reajustados conforme preconiza o Art. 40, XI combinado com o Art. 55, III da Lei nº 8.666/93, utilizando para tanto o índice IPCA, possibilitando recomposição econômico-financeira por eventuais aumentos de preço no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA REGÊNCIA

12.1. A CONTRATADA não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata, salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE.

12.2. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

12.3. Este Contrato encontra-se respaldado pelo Processo de Inexigibilidade nº 03/2023, pela Lei 8.666/93, ainda com base na Lei Federal 14.039/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

13.1. Quanto ao dever do sigilo, as Partes ajustam o seguinte:

a) As Partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se a manter confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação ou dados que vierem a receber por força deste contrato;

b) As Partes aceitam que também os materiais ou informações desenvolvidas em decorrência deste contrato não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente ajuste vincula-se ao Ato de inexigibilidade nº 03/2023, pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

14.2. CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da cidade de Muritiba - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MURITIBA/BA, 23 de fevereiro de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

Muritiba, 23 de fevereiro de 2023.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA

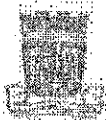
RAMON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
CNPJ: 49.535.694/0001-50
CONTRATADA

RAMON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. Primeiro Vice-Presidente Santos Pereira
CPF/MF. 820.343.895-49

2. Santos
CPF/MF 87650010520



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

MOBALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03-INV/2023

OBJETO: 1. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada;

2. Emissão de pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos afinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação escrita;

3. Elaboração de Projetos de Lei para Vereadores, e Mesa Diretora;

4. Orientação para aplicação do Regimento Interno e das regras do Processo Legislativo;

5. Acompanhamento de procedimentos administrativos e prestação de suporte jurídico para sua realização;

6. Elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos fiscalizadores mediante solicitação do Presidente;

7. Promoção de ações de defesa judicial da Câmara ou de seus Vereadores e servidores;

8. Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;

9. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação em que esta Câmara Municipal porventura faça parte, tais como a CPI - Comissão parlamentar de inquérito e Comissões Processantes;

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

CONTRATADA: RAMON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - CNPJ: 40.535.694/0001-50.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), valor mensal R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 - Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 11 meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, Inciso II c/c Art.13, V da Lei 8.666/93 e alterações.

Muritiba, 23 de fevereiro de 2023.


GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL
CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 026/2023)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 03-INX/2023

OBJETO: 1. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada;
2. Emissão de pareceres por escrito sobre outros assuntos jurídicos atinentes ao trabalho legislativo, mediante solicitação escrita;
3. Elaboração de Projetos de Lei para Vereadores, e Mesa Diretora;
4. Orientação para aplicação do Regimento Interno e das regras do Processo Legislativo;
5. Acompanhamento de procedimentos administrativos e prestação de suporte jurídico para sua realização;
6. Elaboração de representações e denúncias contra irregularidades em atos sujeitos à fiscalização da Câmara a serem dirigidas ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas do Estado e da União e outros órgãos fiscalizadores mediante solicitação do Presidente;
7. Promoção de ações de defesa judicial da Câmara ou de seus Vereadores e servidores;
8. Elaboração de pareceres jurídicos acerca da revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
9. Prestar serviço de assessoria e consultoria legislativa nos processos de investigação em que esta Câmara Municipal porventura faça parte, tais como a CPI - Comissão parlamentar de Inquérito e Comissões Processantes;

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA

CONTRATADA: RAMON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS – CNPJ: 40.535.694/0001-50.

VALOR: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), valor mensal R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DOTAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.34.00 – Outros Serviços de Terceirização

Fonte de Recursos: 00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 11 meses

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.25, Inciso II c/c Art.13, V da Lei 8.666/93 e alterações.

Muritiba, 23 de fevereiro de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMON DA CONCEICAO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.535.694/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:49:55 do dia 15/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2023.

Código de controle da certidão: **1829.4180.986A.44E7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 49535694/0001-50
Razão Social : RAMON DA CONCEICAO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A
Endereço : RUA MAXIMINO FERREIRA DA ROCHA 60 / N SRA SANTANA / MURITIBA / BA / 44340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2023 a 16/03/2023
Certificação Número: 2023021515025365274963

Informação obtida em 15/02/2023, às 15:02:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20231793341

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	49.535.694/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMON DA CONCEICAO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.535.694/0001-50

Certidão nº: 7118367/2023

Expedição: 15/02/2023, às 15:08:26

Validade: 14/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMON DA CONCEICAO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.535.694/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA PEDRO CORTÊS

MURITIBA

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 227/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome RAMON DA CONCEICAO DOS SANTOSSOCIEDADE INDIV		C.G.A 294300231	C.N.P.J. 49.535.694/0001-50
Endereço: RUA MAXIMINO, 60			
Bairro: CENTRO	CEP: 44340000	Município: MURITIBA	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

10/02/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 11/05/2023

11448.227.20230210.N.43.294318279

